

EXPEDIENTE



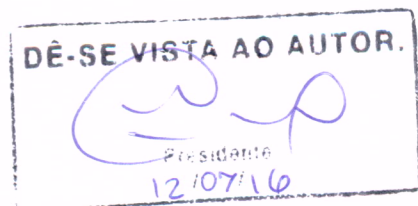
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 NUP: 25000-099153/2016-01  
 Matrícula: 3700226 Data: 29/06/16  
 Assinatura do Servidor: Kelson A Lima

**Ministério da Saúde**  
**Secretaria de Atenção à Saúde**  
**Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**  
**Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**  
 SAF/Sul – Trecho 02 Lotes 05/06 Bloco F Torre II Edifício Premium – Térreo Sala 11  
 CEP: 70.070-600 - Brasília-DF

Brasília, 24 de junho de 2016.

OFÍCIO Nº 375-2016/DAPES/SAS/MS

**Ao Sr. Marcelo Gastaldo**  
 Câmara Municipal de Jundiaí / SP  
 Rua Barão de Jundiaí, 128  
 Jundiaí / SP  
 CEP: 13.201-970  
 Telefone: (11) 4523-4500



**Assunto: Moção de Apoio nº 320 ao PL 3.257/2015, do Deputado Aureo Lídio Moreira Ribeiro, que torna obrigatório o fornecimento de óculos ao portador de deficiência visual carente, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).**

Trata-se de Moção nº 320 de Apoio ao PL 3.257/2015 do Deputado Federal Aureo Lídio Moreira Ribeiro, que torna obrigatório o fornecimento de óculos ao portador de deficiência visual carente, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Isto posto, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPCD) tem a informar que:

3. O Plano Viver sem Limite, instituído por meio do Decreto Presidencial nº 7.612/2011 e, conseqüentemente a publicação da Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, onde Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, estabelece uma série de ações, que vêm sendo implementadas, em benefício da pessoa com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, criando, ampliando e articulando os pontos de atenção à saúde para as pessoas com deficiência.

4. Destaca-se que o Ministério da Saúde e o Governo Federal têm como um dos eixos estratégicos do Plano Viver Sem Limite, a Identificação Precoce das Deficiências. Desta feita, foi elaborado as *Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: detecção e intervenção precoce para a prevenção de deficiências visuais*, que tem por objetivo oferecer orientações às equipes multiprofissionais para o cuidado à saúde ocular da criança,

abrangendo o pré-natal, neonatal e até o final da infância, disponível no link: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_saude\\_ocular\\_infancia.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_saude_ocular_infancia.pdf)

5. Vale destacar, que dentre as ações desenvolvidas, por meio da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, estão contempladas na lista do SUS, a ampliação, a inclusão e a revisão dos procedimentos de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM). Conforme pesquisa realizada, em 24.06.2016, no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), estão contemplados os seguintes procedimentos de órteses para as pessoas com deficiência visual, conforme elencando abaixo:

07.01.04.005-0	<b>ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS</b> Descrição: <i>Óculos utilizados para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismos, presbiopia e para baixa visão.</i>
07.01.04.009-2	<b>ÓCULOS COM LENTE FILTRANTE PARA ALBINOS</b> Descrição: <i>Óculos com armação de metal ou acetato e lentes com capacidade de filtração da luz solar ou do ambiente. Indicado para melhora da intolerância à luz (fotofobia), do glare (diminuição da resolução visual naquela condição ambiental de iluminação) e da visão de contraste (com melhora da visão de profundidade). As lentes empregadas podem ter diversas colorações, de acordo com a indicação do oftalmologista.</i>
07.01.04.012-2	<b>ÓCULOS COM LENTES ASFÉRICAS POSITIVAS</b> Descrição: <i>Óculos com armações de acetato ou de metal e com lentes esféricas positivas para graduações maiores do que +8,00 Dioptrias. São utilizadas monocularmente, no melhor olho. No olho não utilizado é empregada uma lente similar ou com o mesmo peso (a critério da indicação médica). São utilizadas para ampliação da imagem nas atividades de perto.</i>
07.01.04.013-0	<b>ÓCULOS COM LENTES ESFERO PRISMÁTICAS</b> Descrição: <i>Óculos com meia-armação de acetato ou de metal. São empregadas lentes esferoprismáticas com graduação superior a +5,00 Dioptrias esféricas (com limite até +12,00 Dioptrias esféricas) e nos dois olhos. Seu emprego permite a ampliação da imagem para atividades de perto e com uso de ambos os olhos (para maior campo de visão).</i>

6. Como se pode observar, existem órteses que encontram-se na lista de procedimentos do SUS, entretanto a escolha da órtese deve se pautar nas necessidades individuais do usuário e em um processo sistemático de avaliação e acompanhamento, provido por uma equipe multiprofissional especializada.

7. Vale lembrar que além da dispensação, faz-se necessário que os procedimentos citados neste documento estejam atrelados a um processo de reabilitação, e seguindo a lógica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Assim, o usuário do Sistema Único de Saúde

(SUS), pode ser atendido nos seguintes pontos da rede: Centro Especializado em Reabilitação (CER) que atenda dentre outras modalidades, a modalidade Visual.

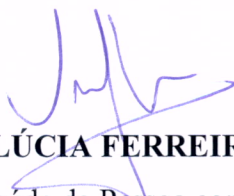
8. A reabilitação visual é composta por estratégias de ações para habilitação, reabilitação e continuidade do cuidado às pessoas com deficiência visual, sendo estabelecidas pelos Serviços de Reabilitação em parceria com outros componentes da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência, como a Atenção Básica, a partir das necessidades de cada indivíduo, de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade.

9. Atualmente, há no país, 35 (trinta e cinco) Centros Especializados em Reabilitação (CER), que tem modalidade visual, distribuídos em 14 (quatorze) estados.

10. A inclusão de novas tecnologias pelo Ministério da Saúde é um processo que depende de avaliação da eficácia, segurança, eficiência, efetividade, do benefício/custo (risco e financeiro) e da utilidade, comparado a alternativas seguras e eficazes já estabelecidas. Sendo a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) o órgão colegiado de natureza consultiva com a função de avaliar solicitações de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias no âmbito do Sistema Único de Saúde.

11. Por fim, reconhecemos e agradecemos a moção ao projeto de lei que realça políticas públicas à pessoa com deficiência.

Atenciosamente,

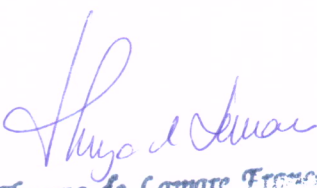


**VERA LÚCIA FERREIRA MENDES**

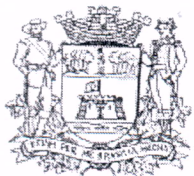
Coordenadora-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS

De acordo,

**MAURICIO VIANNA**  
Diretor do DAPES/SAS/MS



**Thereza de Lencastre Franco Netto**  
Diretora Substituta do DAPES/SAS/MS



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Of. PR/DL 236/2016

UPAR - MINISTÉRIO DA SAÚDE	
CAIDAT	
PROJ	071770/2016-33
DATA	12/05/2016

Jundiaí, em 03 de maio de 2016

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**A/C CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO**

**BRASÍLIA / DF**

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 320, de autoria do Vereador Valdeci Vilar Matheus, aprovada na 145.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

**ENG.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente